



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018

Autor

Sr. Carlos Zarattini

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
3º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art.3º da MP nº 843/2018 a seguinte redação:

Art. 3º A comercialização ou a importação de veículos no País sem o ato de registro dos compromissos de que trata o § 2º do art. 1º acarretará multa compensatória de setenta por cento incidente sobre a receita decorrente da venda dos veículos de que trata o art. 1º, bem como no impedimento da comercialização ou importação de veículos por parte do fabricante ou do importador envolvido.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda elevar as penalidades às quais o fabricante ou importador se sujeita caso deixe de atender aos requisitos com os quais se comprometeu para desfrutar dos benefícios tributários concedidos pelo governo.

PARLAMENTAR

**Dep. Carlos Zarattini
PT/SP**



CD/18891.31278-82